

MUNICÍPIO DE MURÇA



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2020



DIVISÃO FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO	4
III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO	4
IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO	6
V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.....	7
VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	16
VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS.....	18
VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL.....	19
VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	21
VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS.....	23
VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO	24
VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS	26
VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	28
VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	30
IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS.....	32

Índice de quadros

<i>Quadro 1 – Entidades detidas/participadas</i>	5
<i>Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado</i>	10
<i>Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros</i>	11
<i>Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros</i>	11
<i>Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada</i>	12
<i>Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados</i>	13
<i>Quadro 7 – Rácios</i>	14



I - INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2020.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido o anexo às demonstrações financeiras consolidadas. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).



[Handwritten signatures and initials]

II - OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

III - PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano



2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através da verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro - 5090 - 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda	Rua Marquês de Valle Flor, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte - S.A.	Av. Osnabrück, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,068%	Costo de aquisição
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Av. Rainha Santa Isabel Nº 1, 5000-434 Vila Real	Participada	5,270%	Costo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., doravante designada EPM, cumpre com o referido, encontrando-se as



participações nas sociedades Águas do Norte, S.A. e Águas do Interior Norte E.M., S.A. registadas ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município nestas sociedades ser inferior a 20%, (0,068% e 5,27%, respetivamente).

IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e subsequentes alterações que aprova o Sistema de Normalização para as Administrações Públicas estabelece para a consolidação de contas a Norma de Contabilidade Pública n.º 22 (NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas).

O objetivo desta norma é prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, património líquido, gastos, rendimentos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor,



Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. As participadas Águas do Norte, S.A., e Águas do Interior Norte E.M., S.A. não foram incluídas no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, (0,068% e 5,27%, respetivamente), assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas.

De referir também, que, para efeitos da consolidação de contas poder-se-á adotar o previsto nas Normas de Contabilidade Pública n.º 23 e n.º 24 (NCP 23- Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos e na NCP 24- Acordos Conjuntos).

A NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico dos Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos e definir os requisitos para a aplicação do método de equivalência patrimonial no tratamento contabilístico em associadas e empreendimentos conjuntos.

V - EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO

A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a EPM uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A EPM além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH às quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em Murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: residência de estudantes, aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.



VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa consolidado, a demonstração consolidada das alterações no património líquido e documentos contabilísticos de base. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

As demonstrações orçamentais consolidadas são preparadas combinando as demonstrações orçamentais das entidades que compõem o perímetro de consolidação, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos. No sentido de as demonstrações orçamentais consolidadas apresentarem informação orçamental relativa às entidades que compõem o perímetro de consolidação como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado como método de consolidação: o método da consolidação simples.

Constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações orçamentais individuais, estas são elaboradas após a realização das homogeneizações e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos das entidades que compõem o perímetro de consolidação.



Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2020 e 2019.

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2020, apresenta um ativo líquido, no valor de 35.297.319,63€ (29.574.992,10€ em 2019). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo não corrente, com uma representatividade de 78,99% (83,32% em 2019), ascendendo, em termos absolutos, a 27.881.039,18€ (24.641.310,09€ em 2019). Na estrutura do Património Líquido, destacam-se o valor do património representando 19,17%, os resultados transitados 30,71%, as outras variações no património líquido que representam 33,73% e o resultado líquido do exercício 0,47%.

A diminuição do resultado líquido relativamente ao ano de 2019, deve-se fundamentalmente, à adesão do Município de Murça às Águas do Interior Norte, com as entradas em espécie, avaliadas em 3.807.839,00€, para a realização de 1.666.500 ações a subscrever no capital da Sociedade Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EM.SA, com o valor nominal de 1.666.500,00€, um prémio de emissão de 512.172,00€ e prestações suplementares de 1.626.167,00€, que refletiu em 2019 um acréscimo extraordinário nos resultados líquidos por via dessa operação, tendo gerado uma mais valia significativa.

A entrada em espécie consistiu na entrega das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do Município de Murça a integrar na empresa intermunicipal Águas do interior-Norte E.I.M.,SA.

De realçar a forte diminuição verificada ao nível dos financiamentos obtidos, tendo reduzido cerca de 848.066,91€, quando comparado com o período anterior. Ainda assim, o passivo registou um crescimento de 287.566,21€ (+6,16%), face ao período anterior, sendo o principal motivo deste aumento, o crescimento da rubrica de outras contas a pagar.

Verifica-se que o passivo representa 14,04 (15,79% em 2019) do ativo, ascendendo o património líquido a 85,96% (84,21% em 2019).

A análise ao balanço consolidado, permite-nos verificar que do exercício de 2019 para o exercício de 2020 se registou um aumento dos ativos em 5.722.327,53€, o que representa um crescimento de 19,35%. Este aumento de relevante impacto, justifica-se



essencialmente pelas transferências e subsídios não reembolsáveis referentes a investimentos no âmbito do quadro comunitário "Norte 2020".

Quadro 2 - Síntese da estrutura do balanço consolidado

Componentes do Ativo					
	2020	%	2019	%	Var. %
Ativos fixos tangíveis	23.616.025,79	66,9%	20.400.587,41	57,8%	15,8%
Ativos intangíveis	98.079,80	0,3%	74.023,57	0,2%	32,5%
Investimentos financeiros	2.540.766,59	7,2%	2.540.532,11	7,2%	0,0%
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	4,6%	1.626.167,00	4,6%	0,0%
Ativo não corrente	27.881.039,18	79,0%	24.641.310,09	83,3%	13,1%
Inventários	15.480,02	0,0%	16.109,82	0,1%	-3,9%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.262,68	11,9%	3.210.491,91	10,9%	30,6%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26	1,0%	0,00	0,0%	100,0%
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74	0,1%	101.667,01	0,3%	-71,7%
Estado e outros entes públicos	295,13	0,0%	656,00	0,0%	-55,0%
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Outras contas a receber	1.164.468,87	3,3%	647.507,38	2,2%	81,2%
Diferimentos	11.468,54	0,0%	10.816,00	0,0%	6,0%
Caixa e depósitos	1.654.739,21	4,7%	951.433,89	3,2%	73,9%
Activo corrente	7.416.280,45	21,0%	4.933.682,01	16,7%	50,3%
Total do ATIVO	35.297.319,63	100,0%	29.574.992,10	100,0%	19,3%

Componentes do Património Líquido					
	2020	%	2019	%	Variação %
Património/Capital	6.767.723,45	22,3%	6.767.723,45	27,2%	100,0%
Reservas	655.268,17	2,2%	486.554,42	2,0%	34,7%
Resultados transitados	10.840.231,01	35,7%	6.192.760,43	24,9%	75,0%
Outras variações no Património Líquido	11.904.366,84	39,7%	6.690.544,04	35,7%	31,9%
Resultado líquido do período	167.311,37	0,6%	2.571.428,32	10,3%	-93,5%
Interesses que não controlam	6.063,56	0,0%	-2.807,58	0,0%	-316,0%
Total do Património Líquido	30.340.964,40	100,0%	24.906.203,08	100,0%	21,8%

Componentes do Passivo					
	2020	%	2019	%	Variação %
Provisões	30.000,00	0,6%	0,00	0,0%	100,0%
Financiamentos obtidos	1.275.162,38	25,7%	2.180.729,29	46,7%	-41,5%
Outras contas a pagar	397.032,40	8,0%	0,00	0,0%	100,0%
Passivo não corrente	1.702.194,78	34,3%	2.180.729,29	46,7%	-21,9%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	4,6%	99.771,50	2,1%	128,8%
Fornecedores	356.784,92	7,2%	190.294,82	4,1%	87,5%
Estado e outros entes públicos	48.797,65	1,0%	48.380,99	1,0%	0,9%
Acionistas/sócios/associados	3.477,86	0,1%	2.331,35	0,0%	49,2%
Financiamentos obtidos	1.035.000,00	20,9%	977.500,00	20,9%	5,9%
Fornecedores de investimentos	750,00	0,0%	70.615,96	1,5%	-98,9%
Outras contas a pagar	887.384,38	17,9%	664.659,15	14,2%	33,5%
Diferimentos	694.829,74	14,0%	435.005,96	9,3%	59,7%
Passivo corrente	3.254.160,45	65,7%	2.488.059,73	53,3%	30,8%
Total do Passivo	4.956.355,23	100,0%	4.668.789,02	100,0%	6,2%
Total do Património Líquido e Passivo	35.297.319,63	-	29.574.992,10	-	19,3%



ANÁLISE DA DÍVIDA

De forma a evidenciar a evolução da dívida do grupo nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 3, que traduz de forma direta a dívida a terceiros entre 2019 e 2020, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2020			2019	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Financiamentos Obtidos M/L prazos	1.275.162,38	0,00	1.275.162,38	2.180.729,29	141,5%
Outras Contas a Pagar	397.032,40	0,00	397.032,40	0,00	100,0%
Dívida não corrente	1.672.194,78	0,00	1.672.194,78	2.180.729,29	-23,3%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	0,00	227.135,90	99.271,50	128,8%
Dívidas a fornecedores de curto prazo	332.333,82	25.201,10	357.534,92	260.910,78	37,0%
Estado e Outros Entes Públicos	32.470,56	16.327,09	48.797,65	48.380,99	0,9%
Acionistas/sócios/associados	0,00	3.477,86	3.477,86	2.331,35	49,2%
Financiamentos Obtidos	910.000,00	125.000,00	1.035.000,00	977.500,00	5,9%
Outras contas a pagar	798.139,98	97.360,77	895.500,75	664.659,15	33,5%
Dívida Corrente	2.300.080,26	262.366,82	2.559.339,71	2.063.033,77	24,7%
Dívida total	3.972.275,04	262.366,82	4.231.525,49	4.233.783,06	-0,1%

Assim constatamos que a dívida global do grupo, manteve-se praticamente constante entre 2019 e 2020. De entre as várias rubricas que compõe a dívida a terceiros, destacam-se as “outras contas a pagar” na dívida não corrente e os “credores por transferências e subsídios não reembolsáveis” na dívida corrente que apresentam o maior acréscimo entre os dois últimos anos.

Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2020			2019	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68	0,00	4.193.162,68	3.210.491,91	30,6%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26	0,00	347.906,26	0,00	100,0%
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	28.759,74	0,00	28.759,74	101.667,01	-71,7%
Estado e outros Entes Públicos	295,13	0,00	295,13	656,00	-55,0%
Outras Contas a Receber	967.668,75	156.800,12	1.164.468,87	642.507,38	81,2%
Dívida total	5.537.792,56	156.800,12	6.734.592,68	3.955.322,30	45,0%



Conforme se pode verificar pelo quadro 4, a dívida de terceiros cresceu 45,0% entre 2019 e 2020. Destacam-se as rubricas “devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos” (+30,6%) e “outras contas a receber” que apresentam o maior incremento entre os dois anos (+81,2%).

Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada

RENDIMENTOS E GASTOS	Consolidado	
	31-12-2020	31-12-2019
Impostos, Contribuições e taxas	533.438,38 €	623.295,62 €
Verbas	17.049,50 €	149.323,73 €
Prestações de serviços e concessões	488.632,20 €	728.727,56 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	6.116.771,84 €	5.685.374,55 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 144.250,36 €	- 292.649,22 €
Fornecimentos e serviços externos	- 1.745.567,40 €	- 1.898.732,08 €
Gastos com o pessoal	- 2.967.323,52 €	- 2.983.524,43 €
Transferências e subsídios concedidos	- 1.119.251,74 €	- 586.537,12 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 26.751,07 €	- 42.203,30 €
Provisões (aumentos/reduções)	- 30.000,00 €	- €
Outros rendimentos	481.076,48 €	3.065.400,40 €
Outros gastos	- 236.517,47 €	- 279.143,21 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	1.367.306,84 €	4.149.332,50 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1.162.345,06 €	- 1.518.775,83 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	204.961,78 €	2.630.556,67 €
Juros e rendimentos similares obtidos	6.309,76 €	- €
Juros e gastos similares suportados	- 41.140,35 €	- 59.063,75 €
Resultado antes de impostos	170.131,19 €	2.571.492,92 €
Imposto sobre o rendimento	- 2.819,82 €	- 64,60 €
Resultado líquido do período	167.311,37 €	2.571.428,32 €
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	159.307,72 €	2.590.761,47 €
Interesses que não controlam	8.003,65 €	19.333,15 €

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2020, apresenta custos totais que ascendem a 7.475.966,79€ (7.660.693,54€ em 2019), sendo os proveitos no montante de 7.643.278,16€ (10.232.121,86€ em 2019) consequentemente o resultado líquido consolidado fixou-se em 167.311,37€ (2.571.428,32€ em 2019), cuja variação foi já justificada anteriormente.



Analisando a estrutura dos custos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os custos com pessoal representam 39,69% (contra 38,95% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 23,35% (sendo 24,79% no período anterior), e as amortizações correspondem a 15,55% (quando no período anterior ascendiam a 19,83%), sendo estas as três rubricas mais representativas dos gastos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de rendimentos, verifica-se que as rubricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 80,03% (sendo 55,37% no ano anterior) do total dos rendimentos do período, seguido dos impostos e taxas que representam 6,98% (6,09% no período anterior), das vendas e prestações de serviços que ascendem a 6,62% (contra 8,58% no período anterior).

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados

Rúbricas	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	457.891,22 €	666.246,47 €
Recebimentos de contribuintes	511.671,84 €	634.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	5.989.432,92 €	5.797.062,28 €
Recebimentos de utentes	26.387,13 €	453.340,71 €
Pagamentos a fornecedores	-1.743.352,16 €	-2.653.997,01 €
Pagamentos ao pessoal	-2.067.373,31 €	-2.188.037,54 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	-188.574,66 €	-275.035,05 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-879.594,18 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações	2.106.108,70 €	1.923.140,74 €
Outros recebimentos/pagamentos	-460.169,09 €	-516.085,76 €
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	1.645.939,61 €	1.377.063,98 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	2.032.742,91 €	750.631,51 €
Investimentos financeiros	-6.309,74 €	-53.024,00 €
Subsídios em investimento	70.871,12 €	375.000,00 €
Transferências de capital	919.751,00 €	729.976,00 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	-53.430,53 €	345.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	475.000,00 €	237.500,00 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	1.323.066,91 €	-1.305.075,47 €
Impostos e gastos similares	-41.136,35 €	-58.886,57 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	-89.202,26 €	-1.127.412,04 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	703.305,32 €	594.980,43 €
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	951.423,89 €	356.443,46 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.654.729,21 €	951.423,89 €
= Saldo da gestão seguinte	1.654.729,21 €	951.423,89 €
De execução orçamental	1.257.714,49 €	870.117,93 €
De operações de tesouraria	397.014,72 €	81.305,96 €



A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 951.433,98€, o montante de 870.117,93€ teve origem na execução orçamental de 2019, sendo os remanescentes 81.315,96€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2020, os fluxos de caixa das atividades operacionais foram positivas, totalizando 1.645.939,11€, ao contrário dos fluxos de caixa das atividades de investimento e dos fluxos de caixa das atividades de financiamento, com saldo negativo de 53.430,53 € e 889.203,26 € respetivamente. Os fluxos de caixa referentes a operações de tesouraria foram positivos no valor de 315.708,76 €. Assim sendo, transita para o ano de 2021 um saldo de gerência no valor total de 1.654.739,21€, sendo que 1.257.714,49€ tem origem em operações orçamentais e 397.024,72€ em operações de tesouraria.

Quadro 7 – Rácios

Indicadores	Rácio	2020	2019
Liquidez geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	227,90%	198,29%
Solvabilidade	Total do Património Líquido/Passivo	612,16%	533,46%
Endividamento	Total do Passivo/Total do Ativo	14,04%	15,79%
Estrutura do endividamento	Passivo Corrente/Passivo Não Corrente	191,17%	114,09%
Autonomia financeira	Total do Património Líquido/Total do Ativo	85,96%	84,21%

Rácio de Liquidez Geral – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes.

Solvabilidade - traduz a capacidade de uma organização cumprir os seus compromissos a médio e longo prazo. O conceito de solvabilidade contrapõe-se ao de liquidez, assumindo este último uma visão de curto prazo e a solvabilidade uma perspectiva de médio-longo prazo.

Endividamento – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Revelando uma tendência na diminuição da dívida, situação que se tem vindo a verificar nos últimos anos.

Estrutura do endividamento – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Esta tendência de aumento do peso da dívida de curto prazo é normal para um município que se encontra a diminuir fortemente o seu passivo bancário



ano após ano, assim, a dívida de médio e longo prazo vai diminuindo enquanto que a dívida de curto prazo se mantém estável.

Autonomia Financeira – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado da diminuição do ativo líquido, enquanto os fundos próprios se mantêm praticamente estáveis.

VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação

Ao nível do Município de Murça, para 2021 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, como o melhoramento/aperfeiçoamento da contabilidade de gestão, bem como de outras ferramentas informáticas, tendo em vista melhorar a informação e o serviço público prestado ao cidadão.

No que concerne ao investimento a aposta centrar-se-á no desenvolvimento de projetos, no âmbito do Norte 2020, com particular incidência no Plano de Regeneração Urbana do Município de Murça, encontrando-se em curso as seguintes intervenções: reconversão do antigo edifício da Cooperativa dos Olivicultores, Interface de Murça, Requalificação do Espaço junto ao cemitério, Reconversão do espaço Adjacente ao antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos olivicultores de Murça.

Na educação releva-se pela sua dimensão para o concelho a requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Murça, entre outros investimentos em curso por todo o concelho.

Relativamente à EPM., será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível das áreas de multimédia, comunicação e marketing, comércio, desporto, mecânica automóvel e ainda de eletrónica, automação e computadores.

A aposta na divulgação e na participação de eventos tendo em vista captar novos alunos na região e fora dela é um objetivo central para o próximo ano.



VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A Lei n.º 10/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à retificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e subsequentes alterações, e aprova as medidas temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID19.

De referir que em matéria de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a lei prevê:

AA.

- 1- Artigo 3.º “Órgão do poder local”- as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.
O n.º 2 do referido artigo prevê, também, que a obrigação de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovadas em anexo à lei 73/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio da internet da autarquia sempre que tecnicamente possível.
Não obstante, até ao dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outros meios digitais, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, conforme n.º 3 do mesmo artigo.
- 2- Artigo 4.º - “A aprovação de contas”- as entidades previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.
Nesta matéria o município adotou todos os procedimentos necessários de forma que, as decisões fossem tomadas sem colocar em risco os princípios adstritas as



regras de confinamento e orientações das autoridades sanitárias e de proteção civil.

De referir que o artigo 3.º acima enunciado foi alterado pelo Decreto-Lei 6-D/2021 de 15 de janeiro estendo os prazos definidos para 2021.

No âmbito do seu plano de Contingência – Coronavírus (Covid-19), o Município definiu um conjunto de procedimentos, cujas medidas, passaram pela interrupção dos serviços, funcionamento com horários desfasados e turnos, teletrabalho, cujas evidências revelam a forma equilibrada como os serviços estão a ser prestados a população, os quais serão ajustados no ano de 2021, conforme as orientações da Entidade de Saúde competente e a necessidade dos serviços a constante adaptação à pandemia do COVID 1.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS



VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL



* Comparativo do ano anterior indisponível por 2020 ser o ano de implementação SNC-AP

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	Ano N	Ano N-1
	Saldo da gerência anterior		
	Operações orçamentais [1]	951.433,89	
	Devolução do saldo oper. orçamentais	870.117,93	
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	870.117,93	
	Operações de tesouraria [A]		
		81.315,96	
	Receita corrente		
R1	Receita fiscal	7.048.310,74	
R1.1	Impostos diretos	511.671,84	
R3	Taxas, multas e outras penalidades	511.671,84	
R4	Rendimentos de propriedade	34.560,68	
R5	Transferências e subsídios correntes	282.595,73	
RS.1	Transferências correntes	5.954.432,72	
RS.1.1	Administrações Públicas	5.954.432,72	
RS.1.1.1	Administração Central - Estado Português	5.367.500,85	
RS.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	4.656.551,18	
RS.1.1.3	Segurança Social	699.105,16	
RS.1.1.5	Administração Local	11.849,52	
RS.1.2	Exterior - UE	0,00	
R6	Venda de bens e serviços	586.926,86	
R7	Outras receitas correntes	150.072,44	
		114.977,33	
RA03	Receita de capital		
H8	Venda de bens de investimento	1.082.673,62	
H9	Transferências e subsídios de capital	17.049,50	
R9.1	Transferências de capital	1.065.622,12	
R9.1.1	Administrações Públicas	1.065.622,12	
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	940.822,12	
R9.1.3	Outros	990.622,12	
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	75.000,00	
	Receita efetiva [2]	8.132.482,76	
R13	Receita não efetiva [3]		
	Receita com passivos financeiros	475.000,00	
	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	475.000,00	
	Operações de tesouraria [8]	9.427.600,69	
		431.731,17	
	Despesa corrente		
D1	Despesas com o pessoal	5.706.222,92	
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	2.872.766,43	
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	2.198.936,40	
D1.3	Segurança social	53.107,31	
D2	Aquisição de bens e serviços	620.722,72	
D3	Juros e outros encargos	1.734.800,73	
D4	Transferências e subsídios correntes	41.136,35	
D4.1	Transferências correntes	499.258,47	
D4.1.1	Administrações Públicas	810.683,91	
D4.1.1.1	Administração Local	177.066,77	
D4.1.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	177.066,77	
D4.1.3	Famílias	257.458,82	
D4.1.4	Outras	265.920,81	
D4.2	Subsídios Correntes	110.717,41	
D5	Outras despesas correntes	188.574,66	
		58.260,94	
	Despesa de capital		
D6	Aquisição de bens de capital	1.184.266,63	
D7	Transferências e subsídios de capital	1.046.274,34	
D7.1	Transferências de capital	138.012,29	
D7.1.1	Administrações Públicas	138.012,29	
D7.1.1.1	Administração Local	109.154,90	
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	109.154,90	
D7.1.3	Famílias	25.957,39	
		2.900,00	
	Despesa efetiva [5]	6.890.509,55	
O9	Despesa não efetiva [6]		
D10	Despesa com ativos financeiros	1.329.876,65	
DA05	Despesa com passivos financeiros	6.309,74	
	Soma [7]=[5]+[6]	1.323.066,91	
DA06	Operações de tesouraria [C]	8.219.886,20	
DA07	Saldo para a gerência seguinte	115.522,41	
DA08	Operações orçamentais [8] = [4] [7]	1.654.799,21	
DA09	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	1.757.714,69	
DA10	Saldo global [2] - [8]	397.024,72	
DA11	Despesa primária	1.241.973,21	
DA12	Saldo corrente	6.849.373,20	
DA13	Saldo de capital	1.342.087,82	
UA14	Saldo primário	-101.615,01	
UA15	Recíte total [1] + [2] + [3]	1.283.109,56	
	Despesa total [5] + [6]	9.477.600,69	
		8.219.886,20	



VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA



Câmara Municipal
de Murça

* Comparativo do ano anterior indisponível por 2020 ser o ano de implementação SNC-AP

Rubrica	Liquidações	Ano N	Ano N-1 *
R1	Receita fiscal	145.587,78	
R1.1	Impostos diretos	0,00	
R1.2	Impostos indiretos	0,00	
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	
R3	Taxas, multas e outras penalidades	21.702,86	
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	
R5	Transferências correntes	3.632,06	
R5111	Administração Central - Estado Português	0,00	
R5112	Administração Central - Outras entidades	3.632,06	
R5113	Segurança Social	0,00	
R5115	Administração Local	0,00	
R512	Exterior - UE	0,00	
R513	Outras	0,00	
R6	Venda de bens e serviços	120.252,86	
R7	Outras receitas correntes	0,00	
R8	Receita de capital	0,00	
R8	Venda de bens de investimento	0,00	
R91	Transferências de capital	0,00	
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	
R9112	Administração Central - Outras entidades	0,00	
R913	Outras	0,00	
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	
	Receita efetiva [2]	145.587,78	
R12	Receita não efetiva [3]	0,00	
R13	Receita com ativos financeiros	0,00	
	Receita com passivos financeiros	0,00	
	Receita total [3]=[1]+[2]	145.587,78	

Rubrica	Obrigações	Ano N	Ano N-1 *
D1	Despesa Corrente	114.665,01	
D1.1	Despesas com o pessoal	33.106,88	
D1.2	Remunerações Certas e Permanentes	32.938,46	
D1.3	Abonos Variáveis ou Eventuais	168,42	
D2	Segurança social	0,00	
D3	Aquisição de bens e serviços	97.287,08	
D4	Juros e outros encargos	0,00	
D4115	Transferências correntes	8.340,80	
D412	Administração Local	7.476,00	
D413	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	
D414	Famílias	864,80	
D5	Outras	44.701,98	
	Outras despesas correntes	651,15	
D6	Despesa de Capital	124.011,59	
D7	Aquisição de bens de capital	124.011,59	
D8	Transferências e subsídios de capital	0,00	
D9	Outras despesas de capital	0,00	
D10	Despesa com ativos financeiros	0,00	
	Despesa com passivos financeiros	0,00	
	Despesa efetiva [4]	238.676,60	
R12	Despesa não efetiva [5]	0,00	
R13	Despesa com ativos financeiros	0,00	
	Despesa com passivos financeiros	0,00	
	Despesa total [6]=[4]+[5]	238.676,60	

[Handwritten signatures and initials]

VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

J
R

F

R

Ad.

VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO



Balanço (consolidado) em 31 de dezembro de 2020

RUBRICAS	Unidade monetária (€)	
	Consolidadas	
	31.12.2020	31.12.2019
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	23.616.025,79 €	20.400.587,41 €
Ativos intangíveis	98.079,80 €	74.023,57 €
Investimentos financeiros	2.540.766,59 €	2.540.532,11 €
Outros ativos financeiros	1.626.167,00 €	1.626.167,00 €
	27.881.039,18 €	24.641.310,09 €
Activo corrente		
Inventários	15.480,02 €	16.109,82 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68 €	3.210.491,91 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26 €	- €
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74 €	101.667,01 €
Estado e outros entes públicos	295,13 €	656,00 €
Outras contas a receber	1.164.468,87 €	642.507,38 €
Diferimentos	11.468,54 €	10.816,00 €
Caixa e depósitos	1.654.739,21 €	951.433,89 €
	7.416.280,45 €	4.933.652,01 €
Total do ATIVO	35.297.319,63 €	29.574.962,10 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	6.767.723,45 €	6.767.723,45 €
Reservas	655.268,17 €	486.554,42 €
Resultados transitados	10.840.231,01 €	6.192.760,43 €
Outras variações no Património Líquido	11.904.366,84 €	6.890.544,04 €
Resultado líquido do período	167.311,37 €	2.571.428,32 €
Interesses que não controlam	6.063,56 €	- 2.607,58 €
Total do Património Líquido	30.340.964,40 €	24.906.203,08 €
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões	30.000,00 €	- €
Financiamentos obtidos	1.275.162,38 €	2.180.729,29 €
Outras contas a pagar	397.032,40 €	- €
	1.702.194,78 €	2.180.729,29 €
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90 €	99.271,50 €
Fornecedores	356.784,92 €	190.294,82 €
Estado e outros entes públicos	48.797,85 €	48.380,99 €
Acionistas/sócios/associados	3.477,88 €	2.331,35 €
Financiamentos obtidos	1.035.000,00 €	977.500,00 €
Fornecedores de investimentos	750,00 €	70.615,96 €
Outras contas a pagar	887.384,38 €	664.659,15 €
Diferimentos	694.829,74 €	435.005,96 €
	3.254.160,45 €	2.488.959,73 €
Total do Passivo	4.956.355,23 €	4.668.769,02 €
Total do Património Líquido e Passivo	35.297.319,63 €	29.574.962,10 €



VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS



Demonstração de resultados por naturezas consolidada do período findo em 31/12/2020

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Consolidado	
		31-12-2020	31-12-2019
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	533.438,38 €	623.295,62 €
Vendas	2, 13	17.049,50 €	149.323,73 €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	488.632,20 €	728.727,56 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	6.116.771,84 €	5.665.374,55 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 144.250,36 €	- 292.649,22 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 1.745.567,40 €	- 1.898.732,08 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 2.967.323,52 €	- 2.983.524,43 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.119.251,74 €	- 586.537,12 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 26.751,07 €	- 42.203,30 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	- 30.000,00 €	- €
Outros rendimentos	2	481.076,48 €	3.065.400,40 €
Outros gastos	2	- 236.517,47 €	- 279.143,21 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento		1.367.308,84 €	4.149.332,50 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.162.345,06 €	- 1.518.775,83 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		204.961,78 €	2.630.556,67 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	6.309,76 €	- €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 41.140,35 €	- 59.063,75 €
Resultado antes de impostos		170.131,18 €	2.571.492,92 €
Imposto sobre o rendimento		- 2.819,82 €	- 64,60 €
Resultado líquido do período		167.311,37 €	2.571.428,32 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		159.307,72 €	2.590.761,47 €
Interesses que não controlam		8.003,65 €	- 19.333,15 €

[Handwritten signature]
A

[Handwritten signature]
B

[Handwritten signature]
Ag.

**VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE
CAIXA**



Demonstração Consolidada dos fluxos de caixa do período findo em 31 de Dezembro de 2020

Rúbricas	Notas	2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2, 18	457.891,22 €	666.246,47 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	511.671,84 €	614.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	5.989.432,72 €	5.797.062,28 €
Recebimentos de utentes	2, 18	26.387,13 €	453.340,71 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-1.743.332,16 €	-2.653.992,01 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-2.067.373,31 €	-2.188.037,54 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	2, 18	-188.574,66 €	-225.035,05 €
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-879.994,58 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações		2.106.108,20 €	1.923.149,74 €
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-460.169,09 €	-546.085,76 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		1.645.939,11 €	1.377.063,98 €
Fluxos de caixa das atividades de Investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-1.037.742,91 €	-756.631,51 €
Investimentos financeiros	2, 18	-6.309,74 €	-53.014,00 €
Recebimentos provenientes de:			
Subsídios ao Investimento	2, 18	70.871,12 €	375.000,00 €
Transferências de capital	2, 18	919.751,00 €	779.974,00 €
Fluxos de caixa das atividades de Investimento (b)		-53.430,53 €	345.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	2, 18	475.000,00 €	237.500,00 €
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	2, 18	-1.323.066,91 €	-1.305.025,47 €
Juros e gastos similares	2, 18	-41.136,35 €	-59.866,57 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-889.203,26 €	-1.127.412,04 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		703.305,32 €	594.980,43 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		951.433,89 €	356.453,46 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.654.739,21 €	951.433,89 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e seus equivalentes no início do período		951.433,89 €	356.453,46 €
- Equivalentes a caixa no início do período			
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa			
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		951.433,89 €	356.453,46 €
De execução orçamental		870.117,93 €	315.402,50 €
De operações de tesouraria		81.315,96 €	41.050,96 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.654.739,21 €	951.433,89 €
- Equivalentes a caixa no fim do período		-379.109,87 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		379.109,87 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo da gerência seguinte		1.654.739,21 €	951.433,89 €
De execução orçamental		1.257.714,49 €	870.117,93 €
De operações de tesouraria		397.024,72 €	81.315,96 €


A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a vertical line and a horizontal stroke.
A small, handwritten mark or symbol, possibly a stylized 'B' or a similar character.
A handwritten signature in black ink, featuring a large, looped 'J' followed by a vertical line and a horizontal stroke.
A small, handwritten mark or symbol, possibly a stylized 'B' or a similar character.
A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'Ali'.

VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

Descrição	Votos	Patrimônio Líquido atribuído aos dependentes do Patrimônio Líquido da entidade que controla										Total do patrimônio líquido
		Capital Patrimonial Subscrito	Ações (partes) próprias	Quanto em dinheiro	Reservas	Reservas em espécie	Ajustamentos em espécie	Reservados de reserva	Outros ativos no patrimônio líquido	Resultado líquido do período	ICM	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	12	6.767.223,45		6.132.769,43	806.354,27		8.690.344,04	2.573.423,32	14.729.010,65		-2.307,56	24.366.203,05
Ajustamento de avaliação de intangíveis												
Ajustamento de avaliação de investimentos												
Diferença do cálculo de demonstrações financeiras												
Reajuste da avaliação de investimentos												
Exercício de opção de compra e resgate de ações												
Taxas Financeiras e subsídios de capital												
Outros ajustes de avaliação do Patrimônio Líquido												
Tornação de erro material												
ALTERAÇÕES NO RESULTADO	171			1.266.534,37								
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	171			1.266.534,37								
ALTERAÇÕES NO RESULTADO	171											
RESULTADO INTEGRAL	097-17171											
Subscrição de ações (partes) próprias												
Emendas para correção de erros												
Contrapartidas												
Subscrição de ações de emissão												
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO (S)												
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	151-097-17171-151	6.767.223,45		10.840.331,01	655.168,17		11.304.366,84	1.673.311,37	30.134.906,84		6.061,56	32.149.968,40



**IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CONSOLIDADAS**



0 — Reconciliação para o Balanço de Abertura de acordo com o SNC-AP do
Município de Murça

RECONCILIAÇÃO PARA O BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM O SNC-AP										
(MURÇA)										
MUBRANCAS DO BALANÇO		Valores no Borne nominativo anterior								SNC-AP
Código / Conta	Designação	31/12/2019	Receitas/Incrimen- to	Despesas/Incres- mento	Crédito de Manutenção	Impendentes / Reversões	Outros	Reversões	Reclassificações	43831
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(2)+...-(9)
A7	ATIVO	29.399.594,48 €		-7.320,33 €			3.349.328,63 €			32.709.429,27 €
A71	ATIVOS NÃO CORRENTES	24.544.868,23 €		-7.320,33 €			3.349.328,63 €			27.896.908,59 €
B01	Ativos fixos tangíveis	20.379.839,23 €		-7.305,33 €			3.049.328,63 €		-41.351,82 €	23.679.811,18 €
B02	Propriedades de imov. habitação									
B03	Imóvel. Improdutivos								41.351,82 €	41.351,82 €
B04	Ativos biológicos									
B05	Participações financeiras	2.539.573,00 €								2.539.573,00 €
B06	Divendores por empréstimos garantidos e outros atos reembolsáveis									
B04	Clientes, contribuintes e utentes									
B07	Acionistas/sócios/associados									
B04	Diferimentos									
B08	Outros ativos financeiros	1.826.367,00 €								1.826.367,00 €
B10	Ativos por impostos diferidos									
B56	Outras contas a receber									
AT12	ATIVOS CORRENTES	4.814.781,30 €								4.814.781,30 €
B11	Inventários	16.109,82 €								16.109,82 €
B12	Ativos biológicos									
B13	Divendores por empréstimos não garantidos e outros atos reembolsáveis	3.083.375,99 €								3.083.375,99 €
B14	Divendores por empréstimos não garantidos e outros atos reembolsáveis									
B15	Clientes, contribuintes e utentes	101.674,16 €								101.674,16 €
B16	Estado e outros entes públicos									
B17	Acionistas/sócios/associados									
B18	Outras contas a receber	668.246,49 €								668.246,49 €
B14	Diferimentos	8.201,93 €								8.201,93 €
B20	Ativos financeiros detidos para negociação									
B21	Outros ativos financeiros									
B22	Ativos não correntes detidos para venda									
B23	Caixa e depósitos	334.892,85 €								334.892,85 €
113	PATRIMÓNIO LÍQUIDO	-17.622.545,10 €		7.320,33 €			-3.349.328,63 €		-7.309.338,29 €	-28.273.908,69 €
B24	Património/Capital	-6.767.733,45 €								-6.767.733,45 €
B25	Ações (quotas) próprias									
B24	Outros instrumentos de capital próprio									
B27	Previdões de pensões									
B28	Reservas	484.558,82 €								484.558,82 €
B29	Reserva para provisões	6.392.760,83 €		7.320,33 €			-2.073.191,70 €		379.914,00 €	3.699.339,86 €
B30	Reserva para provisões									
B31	Excedentes de avaliação									
B32	Outras reservas no património líquido	803.231,75 €					1.275.328,83 €		-4.081.337,29 €	-30.346.060,57 €
B33	Reserva do líquido de período	3.274.275,05 €								3.274.275,05 €
B34	Outros depósitos e investimentos									
B35	Instituições financeiras controladas									
B3	IMÓVEIS	-12.237.049,83 €							7.309.338,29 €	-4.927.711,54 €
P11	Passivos não correntes	-9.534.482,15 €							7.309.338,29 €	-2.225.143,86 €
B36	Provisões									
B37	Financiamentos obtidos	-2.399.729,29 €								-2.399.729,29 €
B38	Financiamentos de investimentos									
B35	Fornecedores									
B39	Responsabilidades por benefícios pos-									
B40	Diferimentos	-2.399.729,29 €							7.309.338,29 €	4.909.609,00 €
B41	Passivos por impostos diferidos									
B42	Outros passivos a longo prazo	-44.374,57 €								-44.374,57 €
P13	PASSIVO CORRENTE	-2.202.627,38 €								-2.202.627,38 €
B43	Credores por empréstimos e outros atos reembolsáveis	-84.532,78 €								-84.532,78 €
B44	Fornecedores	-1.83.205,87 €								-1.83.205,87 €
B45	Ativos financeiros de clientes, contribuintes e utentes									
B46	Estado e outros entes públicos	-40.107,87 €								-40.107,87 €
B47	Ativos financeiros de fornecedores									
B48	Fornecedores de empréstimos	-900.000,00 €								-900.000,00 €
B49	Fornecedores de empréstimos	-28.338,06 €								-28.338,06 €
B50	Outros passivos a longo prazo	532.434,04 €								532.434,04 €
B51	Diferimentos	-435.003,28 €								-435.003,28 €
B52	Passivos financeiros de terceiros									
B53	Outros passivos financeiros									



1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

1 – Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas

A entidade consolidante é o Município de Murça. Enquanto pessoa coletiva territorial de âmbito municipal, através dos seus órgãos, visa a prossecução dos interesses próprios da população que representa, desempenhando funções no âmbito das suas atribuições e que se encontram dispostas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

A entidade incluída no perímetro de consolidação do município, ou seja, a que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, é a seguinte:

A Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., é uma escola profissional de direito privado, que tem como objeto social gerir a Escola Profissional de Murça, nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas.

Em assembleia Geral datada de 18 de dezembro de 2018, procedeu-se à alteração dos estatutos da EPM com a finalidade de conceder ao Município de Murça uma influência dominante na mesma e transformar a sociedade numa empresa local ao abrigo da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, estando estas alterações pendentes de registo na conservatória de registo comercial.

(a) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o

valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Orgânicas de 2º grau (6), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (8) que podem observar-se no organograma do Município.

(h) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas



A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

• **Recursos humanos;**

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Executivo/Administração	3	2	5
Dirigente - Intermediária	6	1	7
Técnico Superior	15	1	16
Informática	2	0	2
Assistente Técnico	31	1	32
Assistente Operacional	50	5	55
Outros	5	6	11
Total	112	16	128

• **Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros**

Composição do Órgão Executivo do Município de Murça

Presidente: Mário Artur Correia Lopes

Vice-Presidente: Antonio Luis Marques

Vereadora: Vilma Claudia Ribeiro Pereira

Vereador: Raul António Ribeiro Luis

Vereadora: Ana Paula Rodrigues da Cruz

Composição do Órgão Executivo da Escola Profissional Marquês de Valle Flor

O órgão de gestão da EPM é constituída por dois gerentes, representantes legais dos sócios e que não auferem rendimentos pelos serviços prestados:

Representante do Município de Murça: Antonio Luis Marques

Representante da Sta. Casa de Misericórdia de Murça: Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

(c) **Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**

Não aplicável.

(d) **Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:**

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

Por se tratar do primeiro ano de apresentação de Demonstrações Financeiras (DF's) de acordo com o normativo SNC-AP, foram efetuadas todas as alterações necessárias relativas a reconhecimento e mensuração de modo que os saldos iniciais em SNC-AP sejam consistentes com o respetivo regime contabilístico, pelo que o quadro 0 apresentado na nota 0, demonstra as correspondentes alterações.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 397.024,72€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (394.913,80€), sendo o restante

valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

(e) **Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	valores (€)	
Caixa		4.951,49 €
Depósitos à ordem		1.270.677,85 €
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	1.270.677,85 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções		379.109,87 €
Total de caixa e depósitos		1.654.739,21 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos de inventário e respetivas vidas úteis dos bens do Município de Murça, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo classificador complementar 2 (CC 2). Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC 2 desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.



Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2020 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procede-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido).

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as "Reservas Legais" seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As "Outras variações no património líquido" resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciáveis), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.



Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração consolidada dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que a entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;



Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

De salientar ainda as incertezas inerentes às provisões constituídas relativas à ação judicial em curso, processo n.º 344/10.3BEMDL que se encontra em recurso no Tribunal Central Administrativo Norte e que apesar do valor da identificada ação ser de 572.457,70€, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de 30.000,00€, Tendo sido o valor da sentença de 1.ª instância, considerado na provisão efetuada nas contas de 2020 relacionada com este facto.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável

- (b) **Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.**

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

- (a) **Natureza dos erros de períodos anteriores;**
- (b) **Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;**
- (c) **Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;**
- (d) **Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.**

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) **As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;**

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) **Os métodos de amortização usados para ativos Intangíveis;**

Método da linha reta;

- (c) **A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;**



Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período			Fim do Período				
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia escriturada
(I)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Ativos Intangíveis								
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98		0,00	38.042,98	38.042,98		0,00
Programas de computador e sistemas de informação	163.081,90	121.508,46		41.573,44	163.081,90	61.861,90		1.020,00
Propriedade industrial e intelectual								
Diferenças de Consolidação	73.791,48			73.791,48				96.849,80
Total	274.916,36	159.551,44		115.374,92	201.154,88	100.904,88		98.079,80

Nota: Os valores do início do período são os correspondentes ao balanço de abertura já com as alterações resultantes da transição para o SNC-AP, daí não ser comparável com os valores comparativos de 2019 apresentados no balanço.

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências intangíveis à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	
Ativos Intangíveis									
Ativos Intangíveis de domínio público, patrimonial histórico, artístico e cultural									
Goodwill									
Projetos de desenvolvimento									
Programas de computador e sistemas de informação	41 583,46						40 153,46		1 130,00
Propriedade industrial e intelectual									
Outros									
Ativos Intangíveis em curso									
Diferenças de contabilização	73 792,48								96 849,00
Total	115 375,94								97 979,00

Aplica-se igualmente a nota ao quadro 3.1.



3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

(b) Para os ativos Intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso
Software primavera ccop le
Bibliobase - pacote escolar - licença agrupamento
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação
Aplicação gestão de habitação e rendas
Software gestão de máquinas e viaturas
Software faturação diversa
Modulo ontime web - consulta de assiduidade
Licenças deep freeze enterprise version upgrade
Software gestão financeira central
Deep freeze ediction
Adobe acrobat 9 pro
Corel draw x4
Software deepfreeze enterprise
Arcgis desktop extension
Software de aplicação modulo de faturação de contribuintes
Sp server - edição servidor
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager
Arcgis 3d analyst su
Plataforma de intranet autarquica
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados
Software de desmaterialização documentla e formularios web
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:



(a) Uma descrição do acordo;

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração energia baixa tensão	EOP	Linhas ba tensão	20 Anos				

O valor da receita em 2020 relativa ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 226.069,46€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Informação não disponibilizada pelo concessionário.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.

(v) Opções de reforma e de cessação;

O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro; renovável por iguais períodos de tempo.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.



5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:

Bens de domínio Público, patrimônio histórico, artístico e cultural

- Terrenos e recursos naturais*
- Edifícios e outras construções*
- Infraestruturas*
- Patrimônio histórico, artístico e cultural*
- Outros bens de domínio*

Bens próprios

- Terrenos e recursos*
- Edifícios e outras*
- Equipamento básico*
- Equipamento de transporte*
- Equipamento administrativo*
- Equipamentos biológicos*
- Outros ativos fixos tangíveis*

No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC 2 (Classificador Complementar 2).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos pelo Grupo Municipal até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC 2. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por Imparidade acumulada	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por Imparidade acumuladas	Quantia escriturada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terras e recursos naturais	17.500,00		0,00	17.500,00	17.500,00			17.500,00
Edifícios e outras construções	1.895.561,42	594.169,88		1.441.391,55	3.965.591,42	901.448,32		1.384.025,11
Infraestruturas	12.014.761,87	7.280.759,26		4.733.002,62	12.782.374,89	7.817.014,99		4.975.359,90
Património histórico, artístico e cultural	797,00	297,00		0,00	433,21			194,21
Outros Bens de Domínio Público em curso								
Total	16.027.860,30	7.875.165,33		8.152.694,97	16.805.688,53	8.718.463,31		8.087.225,22
Ativos Fixos em Construção								
Terras e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Construção em curso								
Total								
Outros Ativos Fixos Tangíveis								
Terras e recursos naturais	4.636.689,01			4.636.689,01	4.639.689,01			4.636.689,01
Edifícios e outras construções	17.724.951,00	5.805.253,87		* 2 119.697,13	17.713.451,35	6.405.039,29		11.729.412,06
Equipamento básico	473.178,55	304.970,17		168.208,38	528.686,79	328.143,49		200.543,30
Equipamento de transporte	684.160,77	550.000,26		-33.560,64	722.786,62	297.716,04		125.070,58
Equipamento administrativo	928.106,80	470.629,71		54.076,89	953.849,05	802.173,49		51.675,56
Equipamentos biológicos	101.981,09	93.622,40		8.358,69	127.868,84	96.012,72		10.005,87
Outros Ativos Fixos Tangíveis	388.933,83			388.933,83	464.606,19			484.606,19
Outros Ativos Fixos Tangíveis em Curso								
Total	24.916.582,43	7.425.275,41		17.511.307,02	25.193.586,10	7.913.192,03		17.228.394,07
Total	18.844.043,13	15.290.438,78		25.163.664,39	29.899.274,17	18.342.436,34		22.414.625,78

Nota: Os valores do início do período são os correspondentes ao balanço de abertura já com as alterações resultantes da transição para o SNC-AP, daí não ser comparável com os valores comparativos de 2019 apresentados no balanço.

(e) **Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:**

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

- (i) **Adições;**
- (ii) **Alienações;**
- (iii) **Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;**
- (iv) **Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;**
- (v) **Perdas por imparidade e reversões de perdas por Imparidade reconhecidas nos resultados;**
- (vi) **Depreciação;**
- (vii) **As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade**

que relata; e



(viii) Outras alterações.

Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos fixos tangíveis	Quantia escriturada início	Variações no período							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	6 152 296,93	778 409,03					-582 574,98		6 348 131,02
Terras e recursos naturais	37 500,00								37 500,00
Edifícios e outras construções	1 443 281,45						-47 315,34		1 395 966,11
Infraestruturas	4 732 408,52	778 212,82					-5 16 758,64		4 975 359,70
Património histórico, artístico e cultural	0,00	196,73							196,73
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em concessão									
Terras e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em concessão em curso									
Outros ativos fixos tangíveis	17 513 207,47	1 039 860,76	-781 856,29				538 415,07		17 228 866,97
Terras e recursos naturais	4 636 686,01								4 636 686,01
Edifícios e outras construções	12 315 697,33	53 500,35					-433 785,43		12 335 412,06
Equipamento básico	268 204,36	55 508,76					-23 178,32		299 534,80
Equipamento de transporte	233 360,51	38 576,05					-46 915,78		125 020,78
Equipamento administrativo	58 079,89	75 140,45					-31 546,78		51 673,56
Equipamentos biológicos									
Outros	8 338,69	5 607,50					-7 990,32		10 955,87
Ativos fixos tangíveis em curso	386 933,83	861 127,65	793 856,79						1 041 918,27
Total	75 700 404,95	1 818 269,29	-781 856,29				-1 221 993,60		75 535 814,35

Aplica-se igualmente a nota do quadro 5.1.

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos fixos tangíveis	Adições										
	Internas	Compra	Costo	Transferência de ativos	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdas a favor do estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, união, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	37 386,15	741 022,88									778 409,03
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas	37 386,15	740 826,67									778 212,82
Património histórico, artístico e cultural		196,73									196,73
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis		1 039 860,76									1 039 860,76
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		53 500,35									53 500,35
Equipamento básico		55 508,76									55 508,76
Equipamento de transporte		38 576,05									38 576,05
Equipamento administrativo		75 140,45									75 140,45
Equipamentos biológicos											
Outros		5 607,50									5 607,50
Ativos fixos tangíveis em curso		861 127,65									861 127,65
TOTAL	37 386,15	1 760 888,26									1 818 269,29

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;
e;

Conta	Designação	Compromissos do ano	Anos Seguintes
43.0.2	Edifícios e Outras Construções de Domínio Público	884.659,09	0,00
43.1.9	Terrenos e Recursos Naturais	2.000,00	0,00
43.2	Edifícios e Outras Construções	1.285.914,06	2.873.015,52
43.3	Equipamento Básico	45.208,19	0,00
43.4	Equipamento de Transporte	68.122,50	0,00
43.5	Equipamento Administrativo	11.841,14	0,00
43.7	Outros Ativos Fixos Tangíveis	5.564,03	0,00
	Total	2.303.309,01	2.873.015,52

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.



(c) **Vidas úteis; e**

Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) **Método de depreciação.**

Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) **A data de eficácia da revalorização;**

Não aplicável

(b) **Dispositivo legal de suporte;**

Não aplicável

(c) **O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;**

Não aplicável

(d) **A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e**

Não aplicável

(e) **A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

Não aplicável.

(b) **A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.

(c) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.**

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

- (a) **Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;**

Não Aplicável

- (b) **Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.**

Não Aplicável

- (c) **Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) **Não superior a um ano;**
- (ii) **Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) **Superior a cinco anos.**

Não Aplicável

- (d) **As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;**

Não Aplicável

- (e) **O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e**

Não Aplicável.

- (f) **Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

- (i) **Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

Não Aplicável

- (ii) **A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**



Não Aplicável

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; (iii) Superior a cinco anos;

Ver quadro 5.1

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.1.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

- (ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

Quadro 6.1 – Locações operacionais – Locatário

Descrição (i)	Valor do contrato (2)	Pagamentos recebidos acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Resíduo dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 a 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos Mínimos	Rendimentos contingentes	Pagamentos mínimos	Rendimentos contingentes					
LOUÇAMENTOS MULTIFUNÇÃOAS DE IMPRESSÃO VESTUÁRIO PROFISIONAL	26.209,36 38.152,34	25.823,97 8.150,00		64.820,98 9.245,50		39.588,18 6.132,80	2.794,34		15.588,18 8.972,18 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	21.386,17 8.927,24
Total	64.361,70	33.973,97	0,00	74.066,48	0,00	45.720,98	2.794,34	0,00	20.555,38	20.215,42

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
 - (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.
- (b) Rendimento financeiro não obtido;
- (c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;
- (d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;
- (e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e
- (f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:



- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

- (b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

- (c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2020 a 22.980,49 €.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) **A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;**

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Grupo Municipal adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

- (b) **A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e**

Não Aplicável

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

(d) *Não aplicável*

(e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

(f) *Não aplicável*

(g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação



feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(h) *Não aplicável*

(i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável

Ad -

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e

(g) Outras alterações.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada Incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a)** Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b)** Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c)** Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d)** Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i)** O facto de a entidade ter alienado propriedades de Investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii)** A quantia escriturada dessas propriedades de Investimento à data da venda; e
 - (iii)** A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a)** Os métodos de depreciação usados;

Não aplicável

- (b)** As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

Não aplicável

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;

(iv) Depreciação;

(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;

(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e

(viii) Outras alterações; e

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

Não aplicável

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biotológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessaçã, ou cessaçã eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informação

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;



(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nos termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	141.511,20	112.751,46	28.759,74	28.759,74	
Total		0,00	141.511,20	112.751,46	28.759,74	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável

(h) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Não Aplicável

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custelo usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para



subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas (1)	Quantia bruta (2)	Impedida acumulada (3)	Quantia recuperável (4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15 480,02	0,00	15 480,02
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	15 480,02	0,00	15 480,02

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia esquemas inicial (1)	Movimentos do período						Quantia encerrada final (5)+(6)-(7)-(8)	
		Compras liquidas (2)	Consumos/gas- tos (3)	Var. Inv. Produção (4)	Perdas por emparedade (5)	Reversões vendidas por impedida (6)	Outras reduções de inventários (7)		Outros aumentos de inventários (8)
Mercadorias									
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15 109,82 €	143 898,25 €	144 250,36 €				277,58	-0,11	15 480,02 €
Produtos acabados e intermédios									- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
Total	15 109,82 €	143 898,25 €	144 250,36 €	- €	- €	- €	277,58 €	-0,11 €	15 480,02 €

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.



(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas

se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.



13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) **As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;**



O rendimento inclui apenas os fluxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os fluxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.



O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

(i) *A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;*

(ii) *É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;*

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;

e

(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

(i) Prestações de serviços: saldo da conta "72 – Prestações de serviços e concessões", pelo montante de 488.632,20€ que inclui 226.069,46€ referentes aos seguintes contratos de concessão:

EDP: 226.069,46€

(ii) Venda de bens: saldo da conta "71 – Vendas" pelo montante de 17.049,50€

(iii) Juro: saldo da conta "791 – Juros" pelo montante de 0,00€,

(iv) Royalties: Não Aplicável;

(v) Dividendos ou distribuições similares; "792 – dividendos e outros rendimentos similares" pelo montante de 6.309,76€

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de Impostos;
e

(ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro 14 abaixo

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Conta	Designação	Valor
20.1.1.2.9.1	Fundos e Serviços Autónomos Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução" – Despacho n.º 9834-A/2020 de 12/10" Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos" – Despacho n.º 6615/2020 de 25/6	3.632,06
20.1.4.1	FEDER NORTE-04-2316-FEDER-000111 NORTE-04-2316-FEDER-000314 NORTE-04-2316-FEDER-000312 NORTE-04-2316-FEDER-000313 NORTE-04-2316-FEDER-000311 NORTE-03-1406-FEDER-000118 NORTE-08-5673-FEDER-000153 NORTE-09-0550-FEDER-000112	3.479.804,57 Requalificação do Espaço Público Junto à Zona Desportiva Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Requalificação do Espaço Público Junto ao Cemitério Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho Interface de Murça Beneficiação da Escola EB 2,3 e Secundária de Murça D2Gov_Murça - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos
20.1.4.3	Fundo Social Europeu NORTE-08-5266-FSE-000189 NORTE-07-4234-FSE-000022	406.777,65 Planos Integrados E Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar Projetos inovadores/experimentais na área social - Projetos Inovadores de Inclusão Social de âmbito Territorial
20.1.9.1	Fundos e Serviços Autónomos P038218	227.948,40 Soldado Milhões O Herói da Primeira Grande Guerra
20.1.9.9	Outros Aditamento ao protocolo com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale Do Tua	75.000,00
27811190	Orçamentos POCH/55	196.319,92

A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

(c) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável

(d) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(e) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14 abaixo

(f) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos					
Imposto municipal sobre imóveis					
Imposto Único de Circulação	354.198,97				
Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis	116.850,28				
Impostos indiretos	36.932,59				
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde					
Taxas	23.751,26				
Multas e outras penalidades	600,72				
Transferências sem condição	5.420.178,28	919.751,00			
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	1.054.764,18	1.103.819,01	3.179.810,81	4.389.482,60	
Subsídios com condição					
Legados, doações e doações					
Outros					
Total	7.007.276,28	2.023.570,01	3.179.810,81	4.389.482,60	0,00

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:**(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.**

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com a melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro 15 abaixo

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Ver quadro 15 abaixo

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Ver quadro 15 abaixo



Quadro 15 — Provisões

Rubrica	Orçamento atualizado (apal)	Aumentos				Diminuições				Diferença resultante (apal)
		Reverções	Aumentos de quantias decorrentes	Demais Aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reverções	Outros Diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Impostos, contribuições e taxas					0,00				0,00	0,00
Garantias a terceiros					0,00				0,00	0,00
Processos judiciais em curso	0,00	30.000,00			30.000,00				0,00	30.000,00
Acidentes de trabalho e doenças profissionais					0,00				0,00	0,00
Matérias em litígio					0,00				0,00	0,00
Contribuições sociais					0,00				0,00	0,00
Restituição e reorganização					0,00				0,00	0,00
Outras provisões					0,00				0,00	0,00
Total	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

Neste momento encontra-se em fase judicial um único processo, que correu os seus termos na Unidade Orgânica, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo n.º 344/10.3BEMDL, mas que atualmente se encontra em Recurso no Tribunal Central Administrativo Norte. Esse processo diz respeito a uma ação administrativa comum intentada pela empresa "Interior Norte Tabacos, Act. Com., Lda.". Apesar do valor da identificada ação ser de € 572.457,70 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta cêntimos), resultante do pedido deduzido - (i) € 25.033,09 de prejuízos resultantes de material danificado; (ii) € 83.026,26 de valor do stock de mercadorias destruídas; (iii) € 464.398,35 a título de lucros cessantes -, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de € 30.000,00, nesse sentido, por prudência, provisionou-se o valor ao qual o Município foi condenado em 1ª Instância – 30.000,00€.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual, tendo em conta o que foi decidido por sentença da 1.ª Instância, as responsabilidades estimadas a serem imputadas ao Município de Murça, serão de 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido das custas de parte pelo decaimento favorável à autora, mas que face ao valor do pedido se mostra de reduzido valor.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

- (a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável

- (b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

- (c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio liquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça para emissão a 17/06/2021. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

- (a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

- (b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável

- (c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;



Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubrica	Quantia estruturada a ra.	Aumentos				Diminuições				Quantia estruturada final
		Compras	Co-tua de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alíquotas	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										
Ativos financeiros detidos para negociação										- €
Participações financeiras - justo valor			33.030,23							33.030,23 €
Outros ativos financeiros										- €
Ativos Imparidade mensurados ao custo amortizado										- €
Participações financeiras - custo	2.539.577,00									2.539.577,00 €
Outros ativos financeiros	1.627.322,13	234,43 €								1.627.322,13 €
Total	4.166.699,13 €	234,43 €	33.030,23 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	4.199.963,82 €

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável

(d) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(e) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubrica	Quantia estruturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia estruturada final
		Acquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								- €
Passivos financeiros detidos para negociação								- €
Outros passivos financeiros								- €
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								- €
Outros passivos financeiros	3.158.229,29	125.000,00 €			973.066,93			2.120.162,36 €
Total	3.158.229,29 €	125.000,00 €	- €	- €	973.066,93 €	- €	- €	2.120.162,36 €

O Grupo Municipal não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Adicionalmente, no caso dos financiamentos obtidos, os custos de transação apresentam antiguidade, pelo que o efeito na transição para o novo normativo tem efeitos residuais. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprimou da utilização deste critério.

(f) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não aplicável

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;



Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: *Não aplicável*

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: *Não aplicável*

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: *Não aplicável*

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: *Não aplicável*

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é exetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é exetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.



(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou splits de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Ver quadros 18.4

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Ver quadros 18.4

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos



Rubrica	Preço do capital emitido à data de relato	Quantia escriturada total	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Cancel. de juro a valor	Reservas de perdas por empadroe	Outros	Atenuações	Perdas de juro a valor	Perdas por validade	Outros	
Participações de capital - de curto											0,00
Agua do Interior Norte, E.I.M., S.A	8,5160%	2 200,647,00									2 200,647,00
Agua do Norte S.A	6,5439%	303 879,20									303 879,20
Participações de capital - pelo valor											0,00
Total		2 504,526,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 504,526,20

Águas do Norte, S.A. - Dados de 2020

Capital – 108.095.468

Reservas – 2.752.298

Resultado Líquido do Exercício – 4.448.537

Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2020

Capital – 30.398.050

Reservas – 108.629.31

Resultado Líquido do Exercício – -366.310

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas são as seguintes:

Benefícios dos Empregados	Município	EPM	Grupo
Órgãos de Gestão	180.963,16 €	41.885,68 €	222.848,84 €
Remunerações do Pessoal	1.595.795,38 €	154.906,43 €	1.750.701,81 €
Encargos s/ Remunerações	311.424,13 €	43.134,53 €	354.558,66 €
Direitos com férias e subsídio de férias	224.875,78 €	36.053,94 €	260.929,72 €
Encargos	53.408,00 €	8.562,81 €	61.970,81 €

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2020 e a liquidar no decorrer de 2021, estes ascendem a 260.929,72€ e os respetivos encargos somam 66.092,40€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

- (a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e

**(ix) Liquidações.**

Não Aplicável.



(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.



Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:



- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) Contribuições do empregador;**
- (v) Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) Benefícios pagos;**
- (vii) Concentrações de entidades; e**
- (viii) (viii) Liquidações.**

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;**
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.**

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.



(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego liquidados periódicos; e
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*



[Handwritten signature]

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direta	Indireta	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Vale Flor, 5090-138 Murça	50%	0%	

[Handwritten signature]

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

[Handwritten signature]

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

Ver quadro 20.2 abaixo

- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e

Ver quadro 20.2 abaixo

- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

[Handwritten signature]

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			Saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Entidade Controlada	custeio à exploração	50 000,00	100%	0,00	Deliberação de 22/05/2020
		Totais	50.000,00	100%	0,00	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Ver quadro 20.2

- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Ver quadro 20.2

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Entidade: Escola Profissional Marquês do Valle Flôr – remunerações dos órgãos sociais - 41.885,68€; Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 9.685,05€

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
- (ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:



- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;
e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos".

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige-se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, "Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6" da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento



contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

- (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:
 - (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Câmara Municipal de Murça,



visando objetivamente o interesse público para a comunidade e região na formação intermédia profissional.

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE		Sim	Não
Serviços Municipalizados			x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade a, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)			
Entidades Intermunicipais			
Águas do Interior Norte E.M,S,A			
Entidades Associativas Municipais			x
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte			x
Associação nacional de Municípios Portugueses			x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho			x
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua			x
Associação do Douro Histórico			x
Empresas Locais			
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA		x	
Empresas Participadas			
Águas do Norte, SA			
Fundações			x
Fundação Museu do Douro			x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

Não aplicável.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.



[Handwritten signature]

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Fiôr.

- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;

- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e

- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um

período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

Não aplicável.

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;

Escola Profissional de Murça

- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.

- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 50%.

- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.

- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.



Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

- (b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de Investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidades controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.



[Handwritten signature]

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada;

e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Autorização prévia de Funcionamento n.º 52 de 31/09/1999, ao abrigo do artigo n.º 2 do Decreto-Lei 71/99, de 8 de janeiro.

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

A candidatura anual ao financiamento do POCB é essencial para o exercício da natureza da escola profissional Marques de Valle Flor, pois visa o apoio integral em termos financeiros a componente de ensino da escola.

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

O acordo/candidatura é celebrado com o Ministério da Educação de Portugal, legitimado pela autorização prévia de funcionamento n.º 52, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de março.

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

O Município de Murça detém 50% dos interesses de propriedade.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.



(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

A atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participadas no capital social exige a celebração de um Contrato Programa (n.º 3, art.º32, Lei n.º 50/2012 de 18/08).

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.



Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus Interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controle existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

Murça, 17 de junho de 2021